



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Gabinete Vereador Nando Paixão

PROJETO DE LEI Nº 66 /2025

Autor: Vereador Sizenando Fernandes Paixão

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº <u>442/2025</u>
DATA: <u>09/09/2025</u>
Daiane Rocha S. de Paula Agente ADMINISTRATIVO Matrícula: 3358

Ementa: *Dispõe sobre políticas públicas para criação do selo “empresa inclusiva” para as empresas no Município de Seropédica-RJ que adotarem práticas de inclusão de pessoas com deficiência.*

O Vereador Sizenando Fernandes Paixão (Nando Paixão – AVANTE-RJ), no uso de suas atribuições legislativas, satisfeitas as formalidades regimentais, após anuência do soberano Plenário, resolve propor o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituída a política pública para a criação do selo “empresa inclusiva” para as empresas no Município de Seropédica-RJ, que adotarem práticas inclusivas para pessoas com deficiência.

Art. 2º - Para a concessão do selo “empresa inclusiva”, poderão ser adotadas concomitantemente as seguintes práticas:

- I – Contratação de 2 a 5% de empregados que sejam pessoas com deficiência, conforme definido na lei federal nº 8.213/91;
- II – Contratação, de 2 a 5% de cuidadores de pessoas com deficiência;
- III - Ambiente livre de barreiras físicas, arquitetônicas e atitudinais;
- IV - Capacitação interna a respeito de práticas inclusivas.

Parágrafo Único: Cuidadores, para efeitos do inciso II acima, é definido como: mãe, pai ou responsável legal pela pessoa com deficiência, que exerça função de cuidados em tempo integral;

Art. 3º - O selo “empresa inclusiva”, após regulação complementar do Poder Executivo, poderá ser utilizado como:

- I - Critério de bonificação e preferência para licitações e contratos com o poder público;
- II - Requisito para inclusão em programas de financiamento e parcelamento de dívidas;
- III - Requisito para a concessão de benefícios tributários específicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Gabinete Vereador Nando Paixão

Art. 4º - A concessão do selo e fiscalização das empresas para verificação periódica de todas as condições delineadas no artigo 1º deverão ser feitas por órgão próprio do poder Executivo, conforme regulado em dispositivo complementar e com dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - As empresas detentoras do Selo “empresa inclusiva” poderão utilizá-lo em peças publicitárias, campanhas institucionais e materiais de divulgação, desde que respeitadas as normas estabelecidas em regulamento.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal divulgará, em seu portal oficial e demais meios de comunicação, a relação das empresas certificadas, promovendo a valorização e a visibilidade social das práticas inclusivas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos para inscrição, avaliação, monitoramento e renovação do selo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Seropédica, Plenário Ézio Cabral, 09 de setembro de 2025.

Vereador Sizenando Fernandes Paixão
Câmara Municipal de Seropédica – Avante/RJ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Selo “Empresa Inclusiva”**, como forma de reconhecer e valorizar as empresas do Município de Seropédica que adotem práticas efetivas de inclusão de pessoas com deficiência em seus quadros funcionais.

A iniciativa fundamenta-se nos princípios da **Constituição Federal**, que garante a igualdade de oportunidades a todos os cidadãos, bem como na **Lei Brasileira de**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Gabinete Vereador Nando Paixão

Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que dispõe sobre a inclusão social e a promoção da cidadania plena das pessoas com deficiência.

Observadas as normas regimentais, apresentamos a presente propositura que visa promover a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos humanos. A inclusão de pessoas com deficiência é um imperativo ético e social, e sua valorização dentro do contexto empresarial não apenas demonstra responsabilidade corporativa, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e diversa.

A criação deste selo incentivará as empresas a adotarem práticas inclusivas de maneira mais consciente e consistente. Através da contratação de pessoas com deficiência e cuidadores, a sociedade é beneficiada ao ampliar as oportunidades de emprego e melhorar a qualidade de vida desses indivíduos.

A inclusão também engloba a garantia de ambientes acessíveis, eliminando barreiras físicas e atitudinais, o que resulta não apenas em um ambiente mais inclusivo, mas em benefícios de longo prazo para a empresa, como a diversificação de perspectivas e aprimoramento da criatividade.

Apesar dos avanços legais, ainda é significativa a dificuldade de inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, seja por barreiras físicas, tecnológicas, comunicacionais ou por preconceito. O selo visa, portanto, **incentivar e dar visibilidade** às empresas que vão além da obrigatoriedade legal, implementando políticas de inclusão que assegurem não apenas o ingresso, mas também a permanência e valorização desses trabalhadores.

A criação do Selo “Empresa Inclusiva” também contribui para **fortalecer a cultura da diversidade e da responsabilidade social**, estimulando a adoção de boas práticas de gestão e promovendo uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.